



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.290/2008

EMENTA: Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA(S)** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência(s) e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo é a implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira, e é o órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direito das Pessoas Portadora de Deficiência(s) da Vitória de Santo Antão, deverá elaborar o Regimento Interno do mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, permitindo-se sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento Interno estará expressa a forma de eleição, dos membros do Conselho, mencionados no Art. 9º, inciso II.

Art. 3º - O Conselho dará o atendimento ao direito das pessoas portadoras de deficiência(s) no Município da Vitória de Santo Antão/PE, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Assistência Social, Educação, Acessibilidade ao mobiliário urbano, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A pessoa portadora de deficiência(s) que necessitar, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Rua Demócrito Cavalcanti, N.º 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - CEP 55.602-420 - PE
Fone Fax : 0XX81.35230862 - Email : pmvgoverno@veloxmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 5º - O Município propiciará a pessoa portadora de deficiência(s), proteção da Assistência Jurídica.

Art. 6º - Considera-se pessoa portadora de deficiência(s), aquela que apresenta, em caráter permanente, perda(s) ou anormalidade(s) de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade(s) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, art. 3º - Decreto nº 914 de 06 de julho de 1993.

Art. 7º - A política de atendimento de direito das pessoas portadoras de deficiência(s) do Município da Vitória de Santo Antão, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência(s) da Vitória de Santo Antão.
- II – Fundo Municipal de Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência(s) da Vitória de Santo Antão.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência(s):

- I – Formular a política Municipal de Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência(s);
- II – Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das pessoas portadoras de deficiência(s), de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;
- III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar às suas deliberações;
- V – Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento de direito das pessoas portadoras de deficiência(s);
- VI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências que julga cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência(s) será composto por, 12 (doze) membros, sendo:

I – Seis (06) representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão.

II – Seis (06) representantes não governamentais, indicados pelas seguintes organizações:

Rua Demócrito Cavalcanti, N.º 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE
Fone Fax : 0XX81.35230862 – Email : pmygoverno@veloxmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

- Dois (02) membros indicados pela ADVISA (Associação dos Deficientes da Vitória de Santo Antão);
- Dois (02) membros indicados por órgãos que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência, e que sejam inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Dois (02) membros, indicados por Associações de Bairro ou Filantrópicos de Assistência Social, e que sejam inscritos na área das Pessoas com deficiência, e que sejam inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

III – O mandato dos representantes deve ser de dois anos, devendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Art. 10 – A função dos Membros do Conselho, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência(s) da Vitória de Santo Antão, terá um funcionário administrativo, para assumir a Secretaria Executiva, um automóvel (compatível ao Conselho) e um motorista, todos cedidos pelo Poder Executivo do Município.

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência(s) (FMDPD), como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13 – Anualmente a **LDO** do Município da Vitória de Santo Antão destinará R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês ao Fundo Municipal de Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência(s).

Art. 14 – Compete ao FMDPD:

- I – Gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido, em benefício das Pessoas Portadoras de Deficiência(s), pelo Estado, pela União ou por entidades filantrópicas Nacionais ou Internacionais;
- II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – Manter o controle escriturário das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Pessoas Portadoras de Deficiência(s), nos termos das resoluções do Conselho;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas dos direitos das pessoas portadoras de Deficiência(s), segundo resolução do Conselho.

Art. 15 – O FMDPD, será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência(s).

Rua Demócrito Cavalcanti, N.º 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE
Fone Fax : 0XX81.35230862 – Email : pmygoverno@veloxmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – Para executar os serviços Técnicos de Contabilidade, o Conselho Municipal de Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência(s), deverá contar com serviços profissionais.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrente do cumprimento desta Lei.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2008.


DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO-